AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 47/2022

OBJETO: PARCELAMENTO DE DÉBITOS

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 50500.000644/2022-59

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de parcelamento de débitos oriundos de infrações relativas à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros Interestadual por parte da interessada VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA., CNPJ nº 20.146.015/0001-70.

2. DOS FATOS

2.1. Em 4/1/2022, a empresa VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA. requereu o parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa junto à Agência, nos termos da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, consoante Requerimento nº 9/2022 (SEI 9419739).

2.2. A Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT exarou, no dia 22/112021, a Nota Técnica nº 139/2022/GEAUT/SUFIS/ANTT (SEI10427206), na qual apontou que o pedido de parcelamento teve como escopo 23 autos de infração que totalizam uma dívida de R$ 108.447,76 (cento e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), já considerando os juros acumulados, as multas de mora e a atualização monetária, quando for o caso.

2.3. Ainda, segundo a Nota Técnica, o requerimento atendeu os requisitos de admissibilidade estabelecidos pela regulamentação, propondo o deferimento do parcelamento dos débitos, conforme indicado na respectiva memória de cálculo (SEI10084741), salientando que o montante deve sofrer reajuste mensalmente.

2.4. Após a aprovação da análise técnica por meio do documento SEI10427212, a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros – SUFIS juntou aos autos o Relatório à Diretoria SEI nº 9/2022/PARCELAMENTO/GEAUT/SUFIS/ANTT (SEI 10427376)) e respectiva minuta de Deliberação (SEI10427383)), ambos assinados em 15/03/2022, propondo a divisão dos débitos em 60 parcelas mensais e sucessivas.

2.5. Em 17/3/2022, o processo foi distribuído a esta Diretoria, mediante sorteio, para análise e proposição em Reunião de Diretoria.

2.6. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução nº 5.830, de 2018, estabelece as regras para parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa oriundos de multas aplicadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em razão do exercício do seu poder de polícia.

3.2. O citado diploma prevê, em seu art. 6º, que o pedido de parcelamento deve ser instruído com a documentação elencada no seu § 2º, mediante o pagamento da primeira prestação, in verbis:

> Art. 6º O pedido de parcelamento deve conter:
>
> I - a identificação do devedor, e no caso de pessoa jurídica, também do representante legal;
>
> II - a indicação pormenorizada dos débitos que serão incluídos no parcelamento;
>
> III - a indicação dos débitos selecionados que sejam objeto de ação judicial;
>
> IV - o número de parcelas desejado, limitado a 60 (sessenta) prestações; e
>
> V - o endereço eletrônico a ser usado para as comunicações relativas ao parcelamento, com prova de recebimento.
>
> § 1º Somente produzem efeitos os pedidos de parcelamento acompanhados de toda a documentação elencada no § 2º deste artigo e mediante o pagamento da primeira prestação, em conformidade com o art. 10, § 4º, desta Resolução. (grifos nossos)
>
> § 2º O pedido de parcelamento deve ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - cópia do contrato social, estatuto ou ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica;
>
> II - cópia do documento de identidade e do CPF, no caso de pessoa física; e
>
> III - cópia do documento a que se refere o art. 7º desta Resolução.

[...]

Art. 10. Durante a análise dos pedidos de parcelamento será verificada a documentação enviada pelo interessado ou por seu procurador, bem como a exatidão dos valores dos débitos objeto do parcelamento, para apuração do montante realmente devido.

[...]

§ 4º O deferimento do pedido de parcelamento está condicionado ao pagamento do valor da primeira parcela, que deve ser feito até o último dia útil do mês em que foi feito o pedido. (grifos nossos)

3.3. Nos termos do art. 11 da referida norma, a decisão pelo deferimento do parcelamento é de competência do Superintendente responsável ou da Diretoria Colegiada, dependendo do valor principal do total do débito:

Art. 11. Compete ao Superintendente da área responsável o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja inferior a:

I - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os débitos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas;

II - R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os débitos referentes à prestação dos serviços de transporte de passageiros; e

III - R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os débitos referentes às concessões de rodovias e ferrovias.

§ 1º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o caput deste artigo pode ser delegado por ato próprio do Superintendente responsável.

§ 2º É de competência da Diretoria Colegiada o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja superior ao estipulado nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 3º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o § 2º deste artigo pode ser delegado por ato próprio da Diretoria.

§ 4º A decisão que deferir ou indeferir o parcelamento será comunicada ao interessado, por meio do endereço eletrônico por ele indicado no pedido de parcelamento.

3.4. De acordo com as informações contidas nos autos - Memória de Cálculo Parcelamento ANTT GEAUT.SIFAMA (SEI 10084741), verifica-se que as multas se referem ao transporte rodoviário interestadual de passageiros e o valor principal do total de débitos é de R$ R$ 85.604,06 (oitenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e seis centavos). Assim, considerando o disposto no art. 11, inciso I, c/c § 2º, da Resolução nº 5.830/2018, compete à Diretoria Colegiada o deferimento do pleito.

3.5. Analisando os autos, a área técnica elaborou a Nota Técnica - Autorização de parcelamento ANTT GEAUT.SIFAMA (SEI 10427206), concluindo que o requerimento atendeu aos requisitos de admissibilidade contidos na Resolução nº 5.830/2018:

Considerando que o requerimento atende aos requisitos de admissibilidade impostos pela regulação, propõe-se o DEFERIMENTO do parcelamento dos débitos, conforme indicado na respectiva memória de cálculo. Ressalte-se que este montante sofrerá reajuste mensalmente (art. 12, §1º).

3.6. Ademais, consta nos autos que a requerente quitou a primeira parcela do parcelamento almejado, conforme documentos SEI 10064093 e 9419748.

3.7. **Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, § 1o, da Lei no 9.784, de 1999, entendo presentes os requisitos para a aprovação do pedido de parcelamento de débitos.**

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por deferir o parcelamento de débitos requerido pela interessada, VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA., CNPJ 20.146.015/0001-70, na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB (SEI 10507447).

Brasília, 04 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, **Diretor**, em 04/04/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10507446** e o código CRC **DA61B234**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br